



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78  
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO  
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com



**CONTRATO INEX Nº 001/2020**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE COCAL (PI), com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 177, Centro, Cocal, Piauí, portadora do CNPJ/MF nº. 06.553.895/0001-78, neste ato representada pela Senhor GENÁRIO BENEDITO DOS REIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cocal (PI), adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, NAIARA MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Av. Senador Área leão, nº 2185, Bairro Jóquei Club, Edifício Manhattan River Center, 7º andar/Torre II, sala 902. TERESINA – PI, CEP: 64.051-090, inscrita no CNPJ nº 33.373.909/0001-44, representada por seu representante infra subscrito, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em direito administrativo com foco em gestão pública e controles internos gerenciais para melhoria de desempenho administrativo e da gestão pública da Prefeitura Municipal de Cocal-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 001/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta dos recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** se obrigará a:

**Parágrafo Primeiro:** Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo:** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

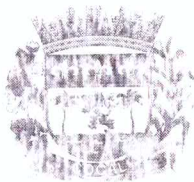
**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo para o início dos serviços será de no máximo 02 (dois) dias, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.

**Parágrafo Segundo:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78  
RUA 235-000 FAZENDA DA MATRIZ 177 CENTRO  
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

**CLÁUSULA OITAVA:** O valor global dos serviços contratados é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais que após a prestação de serviço, devem ser encaminhados a Nota Fiscal de Serviços e remessa para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).

**CLÁUSULA NONA:** A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato pode em qualquer tempo ser resolvido, no todo ou em parte, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data de resolução, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:  
a) Ocorrer a rescisão, no todo ou em parte, dos serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA**, no seguinte caso:  
a) De (cinco por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou fato que impeça a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração as comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte e outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues em protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem de plano e comum acordo, o foro da cidade de Cocal, PI, para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, desde que não haja lei que resolve as questões de forma diversa e obrigatória.

Em cumprimento aos termos do contratado, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cocal - PI, 02 de janeiro de 2020.

Genário Benedito dos Reis  
Secretário Municipal de Administração

Mariana de Moraes e Silva  
EMPRESA DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 06.553.895/0001-44  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: